



PARECER-PG Nº 320/2025-NPLC

Brasília, 24 de julho de 2025.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE
INTERNET. ACESSO DEDICADO.
OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE
REGÊNCIA. LEGALIDADE.**

Sr. Procurador-Geral,

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de análise da legalidade da contratação, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de empresa especializada para fornecimento e instalação de link de dados de 2 Gbps (dois gigabits por segundo) para acesso dedicado à Internet com serviços anti DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service) na Câmara Legislativa do Distrito Federal, com garantia e suporte técnico durante toda a vigência do contrato, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (2226832).

A estimativa de gasto é de aproximadamente R\$ 29.616 (vinte e nove mil seiscentos e dezesseis reais), nos termos da instrução procedida pelo Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços (2229863).

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto da contratação. Ou seja, a necessidade ou não de contratação é matéria não afeta à competência dessa Procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, bem como os documentos necessários para tanto.

No artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, são listadas as hipóteses legais em que a Administração Pública não está obrigada a instaurar o processo licitatório para suas contratações. Confira-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência~~

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência~~

Na presente demanda, a contratação é de aproximadamente R\$ 29.616 (vinte e nove mil seiscentos e dezesseis reais), nos termos da instrução procedida pelo Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços (2229863), de modo que está enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$62.725,59.

O enquadramento legal da contratação no disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 exige – além do cumprimento do valor ao limite citado – a verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos/serviços de mesma natureza: o chamado fracionamento ilegal do objeto.

Desse modo, o valor do bem/serviço a ser adquirido deve ser considerado no contexto do exercício financeiro, a fim de que se demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, pois é o somatório dessa despesa que deve respeitar o limite legal para a dispensa.

Na Instrução 23/2025 do Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços - NUIINP, doc. SEI 2229863 .informou-se que, *"Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, não foram instruídos, por este Setor, outros processos com a descrição do serviço acima"*.

Assim, a pretensa contratação está enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por dispensa.

Por fim, sob o ponto de vista formal, o presente processo precisar estar instruído com os documentos necessários para a dispensa, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e 4º do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será realizado pela Comissão Permanente de Contratação e instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - o estudo técnico preliminar;
- III - a análise de riscos, dispensada a sua elaboração no caso de contratações com valor estimado de até 50% do valor da dispensa prevista no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021;**
- IV - termo de referência ou projeto básico;
- V - estimativa de despesa, com a demonstração dos valores unitários e totais;
- VI - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;
- VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual;
- VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- IX - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autorizar a contratação direta será numerado em ordem sequencial e cronológica dentro do exercício, e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

No Termo de Referência esclareceu-se a necessidade da contratação, apesar de tal matéria envolver a discricionariedade do gestor e, portanto, não ser objeto de análise neste Parecer:

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no cumprimento de sua missão, deve buscar permanentemente a melhoria da qualidade do atendimento, exigindo grandes esforços e uma postura proativa na obtenção de resultados práticos e objetivos. Por esta razão, em fevereiro de 2007 a Direção da Casa aprovou o Ato da Mesa Diretora nº 15, que dispõe sobre a informatização da Câmara Legislativa do Distrito Federal e estabelece, no artigo 4-inciso III, como um dos objetivos: disponibilizar aos usuários internos os recursos de informática necessários ao desempenho pleno de suas funções.

A evolução da tecnologia da informação traz como consequência natural larga dependência das organizações em relação aos sistemas de informação e demais serviços disponíveis na rede interna de computadores e na Internet. As atividades da CLDF são fortemente amparadas no uso intensivo de informação e de conhecimento. Por isso, a ampliação do uso e da disponibilidade de recursos de tecnologia da informação faz parte da estratégia institucional adotada para aumentar a capacidade de resposta da casa e melhorar os processos gerenciais.

Atualmente o Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - SEINF disponibiliza e monitora o acesso à internet utilizada no ambiente da CLDF e viabiliza o acesso aos serviços do portal da intranet e ao portal da internet. Além disso, existe uma grande utilização de mídias sociais, e-mail, interação com telejornais, transmissão por usuários de diversos eventos ao vivo "lives", transmissão da TV Câmara Distrital, reuniões virtuais, etc.

Os links de internet disponibilizados pela SEINF atuam em conjunto, de forma independente, balanceados e redundantes, fornecidos pela empresa ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A (Contrato-PG Nº 12/2020-NPLC documento SEI 0668374) e pela empresa NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP (Contrato Nº 23/2022 documento SEI 1729644).

Esses links são fornecidos por backbones de operadoras distintas de forma a atender os aspectos técnicos de redundância e alta disponibilidade. Dispondo cada link com serviço anti DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service), visando proteger contra ataques de negação de serviços distribuídos e ataques de negação de serviço.

Vigência contratual dos serviços de internet contratados pela CLDF:

- Contrato-PG Nº 12/2020-NPLC - com a empresa ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A, - com vigência até 07/2025;

- Contrato Nº 23/2022 - com a empresa NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP, - com vigência até 07/2025.

Assim, a CLDF precisa contratar um novo link redundante de acesso à Internet pois o Contrato PG Nº 12/2020 se encaminha para encerramento.

Com esse novo link, a CLDF visa atender também às suas necessidades futuras, já que houve ampliação nas aplicações e serviços da Casa disponíveis na Internet. Necessário, também, a contratação de serviço agregado de segurança contra ataques do tipo negação de serviço, melhorando a segurança dos acessos, visando uma melhor continuidade das atividades administrativas e legislativas da CLDF.

Face o acima exposto, visando fazer frente às ações estratégicas da Casa e ainda mitigar os riscos de falhas de acessos aos serviços disponibilizados pela CLDF na internet e aos serviços acessados externamente pela CLDF, encaminha-se o presente instrumento para o prosseguimento da contratação.

Apesar de não haver a análise de riscos no caso concreto, é relevante destacar que tal ausência é justificada pelo artigo 4º, inciso III, do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023 que dispensa esse documento em casos de contratação de até 50% do valor previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Explicando, conforme já exposto, o Decreto nº 12.343/2024 atualizou para R\$62.725,59 a quantia de dispensa disposta no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de modo que, segundo o artigo 4º, inciso III, do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023, estão dispensadas da análise de riscos as contratações de até R\$ 31.362,79 (50%).

Além disso, já houve a autorização da autoridade competente para a contratação, requisito essencial (2230672)

E, quanto ao respeito da impessoalidade, nota-se que, diligentemente, foi disponibilizado o aviso de dispensa eletrônica (2247943), em que se descreve precisamente como será feita a escolha da empresa a ser contratada. Inclusive, apesar de dispensada a licitação, nota-se que será instaurado espécie de pregão com lances pelos interessados em atenção à isonomia.

Assim, inexistem reparos a serem destacados, estando o processo apto ao prosseguimento.

CONCLUSÃO

Portanto, opina-se pela legalidade de contratação, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e da Minuta SEI (2247943)

RAFAEL VACANTI
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 24/07/2025, às 11:34, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2248162** Código CRC: **C28BA351**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00000320/2025-06

2248162v2